



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 -  
Tel.: (35) 3651-3270

**CONTRATO n.º 33/2018**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, Paraisópolis/MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito nº 100, Bairro Centro, na Cidade de Paraisópolis/MG, neste ato, representada pelo seu Diretor, **JOAQUIM DONIZETI ROSA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS**, inscrita no CNPJ nº 08.377.090/0001-46, estabelecido à Rua José Barros Cobra , nº 35, no Município de Pouso Alegre-MG, neste ato representado pelo seu Sócio/Gerente **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 435.842.686-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato de **Remoção das comportas existentes e aquisição e instalação de 4 (quatro) Comportas com sentido duplo de fluxo, com fornecimentos de todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços** na forma descrita no **Anexo I** do Edital, em virtude da Ratificação do **Processo Licitatório nº 049/2018 – Carta Convite nº 001/2018**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Remoção das comportas existentes e aquisição e instalação de 4 (quatro) Comportas com sentido duplo de fluxo, com fornecimentos de todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, na forma descrita no Anexo I, da CARTA CONVITE nº 001/2018.**

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
<b>01</b>	1	Serviço	Serviço de remoção das comportas existentes	lubrimar	8000,00	8000,00
<b>02</b>	1	Serviço	Serviço de instalação das 4 comportas	lubrimar	8000,00	8000,00
<b>03</b>	4	unidade	Comportas sentido duplo de fluxo	cquaw	27000,00	108000,00
<b>Valor global</b>					<b>R\$124.000,00</b>	

Obs: Está incluso no valor da licitação divulgação e aviso em rádio de Paraisópolis e em carro de som que nos dias que colocar as comportas poderá faltar água na cidade.

- 1.2.** Os equipamentos e materiais usados deverão ser totalmente de primeira qualidade, bem como os serviços objeto da presente licitação, com certificados nos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA**

- 2.1.** O prazo de entrega para das comportas 20 (vinte) dias após a confirmação da Ordem de serviço feita pela Direção do SAAE.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 -  
Tel.: (35) 3651-3270

**2.2.** O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias** após a confirmação do pedido feito pelo SAAE. Este item será considerado como integralmente recebido mediante termo de aceite emitido pela Supervisão da ETA, quando estarão concluídos a instalação e as funcionalidades dos equipamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** A entrega de materiais e a prestação de serviços de treinamento referentes ao objeto da licitação terão como endereço de aplicação a Avenida São Vicente de Paulo, Paraisópolis/MG, sendo os serviços definidos em datas e horários definidos antecipadamente entre o SAAE e a contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Para pagamento será dividido em quatro vezes, sendo a primeira com até 30 (trinta) dias após o recebimento na nota fiscal e término dos serviços e funcionamento regular das comportas as demais nos meses subsequentes. Podendo ser alterado mediante termo aditivo.

**4.2** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução/entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos, taxas, pessoal, hospedagem e alimentação.

**4.3.** Os preços dos itens serão fixos e irrevogáveis.

**4.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o respectivo pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

**4.5.** O pagamento a **CONTRATADA**, poderá ser efetuado na tesouraria do SAAE, através de depósito bancário ou pagamento de boleto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E CONTROLE**

**5.1.** Os equipamentos e suprimentos serão recebidos de **forma provisória** em até 05 dias úteis, contados da data da entrega, no Setor da ETA SAAE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**5.2.** Por ocasião da entrega a contratada deverá colher no comprovante a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

**5.3.** Constatadas irregularidades em relação ao objeto contratual, o SAAE poderá:

**5.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 -  
Tel.: (35) 3651-3270

---

SAAE, no prazo máximo de 2 dias, contados da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

**5.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SAAE, no prazo máximo de 2 dias contados da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

**5.4.** O acompanhamento permanente da utilização e funcionamento dos equipamentos e dos serviços e a fiscalização será realizado pelo funcionário **BENEDITO GILMAR PEREIRA e FRANCISCO OSVALDO PRADO TEIXEIRA.**

**5.5.** A contratada deverá garantir a qualidade dos itens adquiridos ou contratados, sendo que o ato do recebimento não significará sua aceitação, podendo a contratante, após análise jurídica, rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra com as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

**5.6.** A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos de controle a serem adotados pela contratante.

**5.7.** O SAAE poderá aplicar as penalidades dos Arts. 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, caso a contratada não cumpra fielmente o contrato, tendo garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**5.8.** O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**5.9. Os fiscais do contrato darão o recebimento provisório do objeto da presente licitação e após 30 dias receberão de forma definitiva.**

**5.10. Garantia do objeto da licitação 5 (cinco) anos.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1 –** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura tendo validade de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

**7.1.** A contratante se obriga a pagar à contratada o valor total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), constante da sua proposta para a **CARTA CONVITE nº 001/2018.**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 -  
Tel.: (35) 3651-3270

**7.2.** No valor total constante desta cláusula estão incluídos todos os custos de responsabilidade, sem a eles se limitarem, e que são:

**7.2.1.** Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e suas integrações.

**7.2.2.** Todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

**7.2.3.** Todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços ou utilidade fornecidas pela contratada.

**7.2.4.** Despesas com refeições, estadia, deslocamentos dos profissionais, hospedagem etc.

**7.3.** Não serão remuneráveis as ferramentas, materiais de consumo, materiais de produção e os utensílios indispensáveis às categorias funcionais contratadas para os serviços, bem como mão de obra de operadores, motoristas e ajudantes de equipamentos, os quais estão incluídos no preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação 03.02.17.512.0017.2.828-3390-39 ficha 38, outros serviços de terceiros pessoa jurídica 03.02.17.512.0017.2.828-4490-52, equipamento e material permanente ficha 41.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - O SAAE poderá aplicar as penalidades dos Arts. 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, caso a contratada não cumpra fielmente o contrato, tendo garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**10.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pelo SAAE de Paraisópolis, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 -  
Tel.: (35) 3651-3270

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) advertência.

b) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE de Paraisópolis, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE de Paraisópolis.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no SAAE de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do SAAE, devidamente justificado.

i) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar

documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de **5 anos** se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

K) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - O SAAE se compromete a publicar o extrato do contrato, de acordo com o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 -  
Tel.: (35) 3651-3270

**12.1.** A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

**12.2.** A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.3.** A contratada responderá pelos serviços e equipamentos por 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

**Paraisópolis, 29 de novembro de 2018.**

**DIRETOR DO SAAE**  
JOAQUIM DONIZETI ROSA

**CONTRATADA**  
MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF: